



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 027/2017 - Gab. Pref.

Campo Bom, 19 de janeiro de 2017.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, a fim de criar o cargo de Coordenador de Comunicação e Publicidade – CC/DCA .

Nos dias atuais, a administração pública deve se pautar no Princípio Constitucional da Publicidade, da qual advêm ainda a transparência no setor público.

Na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados.

A fim de se buscar dar publicidade a todos os atos governamentais, em especial na Gestão 2017/2020, é que se busca a criação deste cargo, o qual visa coordenar toda a assessoria de imprensa, levando até a comunidade o dia-a-dia da gestão pública.

Destacamos que esta alteração não afetará o limite das despesas com pessoal, pois estamos abaixo do índice legal previsto.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta Cidade



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de 19 de janeiro de 2017.

“CRIA O CARGO DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica criado, no inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145/2014, de 08.04.2014, dentro do QUADRO GERAL DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, o cargo de *Coordenador de Comunicação e Publicidade*, com as seguintes descrições:

CARGO: Coordenador de Comunicação e Publicidade

NÍVEL: Médio

FORMA DE PROVIMENTO: - CC/DCA (ao nuto do titular do Executivo Municipal relativamente a qualquer pessoa que preencha o requisito de escolaridade, ou, ao nuto do titular do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro Funcional que tal requisito preencha).

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Ensino Médio Completo

REGIME DE TRABALHO: integral

VENCIMENTO: R\$ 8.227,60

NÚMERO DE CARGOS: 1 (um) cargo

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador de Comunicação e Publicidade é o profissional responsável pela coordenação das atividades da assessoria de imprensa, redação e aprovação de textos, atualização dos diferentes canais de comunicação da Prefeitura tais como: mídias sociais, sites, comunicados internos e externos, entre outros.

Este profissional também é responsável pela organização e condução de campanhas internas (secretarias), elaboração de revistas institucionais que divulguem as atividades do serviço público, produção de peças de comunicação para as mídias digitais (audiovisual), além de ser o responsável por manter uma plataforma virtual de interação entre o poder público e a população, respondendo pelos processos operacionais relacionados às atividades da gestão.

Art. 2º. O cargo relacionado no art. 1º desta Lei fica subordinado ao disposto no Estatuto Funcional dos Servidores Municipais, e, no que couber, ao Plano de Carreira dos Servidores da Administração em Geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário financeiro provocado, constam do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de janeiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ANEXO I AO PROJETO DE LEI nº 007/2017, de 19 de janeiro de 2017.

A) Impacto Orçamentário-Financeiro

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 30% (R\$)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	TOTAL INDIVIDUAL ANUAL COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$)	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
Coordenador de Comunicação e Publicidade	01	8.227,60	2.468,28	10.695,88	142.576,08	142.576,08
TOTAL						142.576,08

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, o novo cargo criado, tal implicará em um aumento máximo na Despesa deste Exercício de 2017, de R\$ 140.298,18, presente que já decorrido 19 (dezenove) dias do mês de janeiro.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2018), não ultrapassará a importância de R\$ 162.026,15, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2019, tal despesa não ultrapassará R\$ 178.228,76, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, pois, em qualquer caso, há ainda a folga, não considerada no cálculos em tela, do imposto de renda incidente relativamente aos vencimentos inerentes a tais cargos, o qual retorna ao Cofre Municipal.

Sabemos que cabe a este órgão o exame do Projeto de Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação do projeto de lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação do Projeto de Lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pelo projeto de lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2017, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 19 de janeiro de 2017.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Anexo I AO PROJETO DE LEI nº 007/2017, de 19 de janeiro de 2017.

B) Declaração do Ordenador da Despesa

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e, da Lei Orçamentária para 2017, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 19 de janeiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.